

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES DOBOKS, UTILIZADOS NA PRÁTICA DO ESPORTE TAEKWONDO, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00113-DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00113-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de Uniformes Doboks, utilizados na prática do esporte Taekwondo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DOBOK (UNIFORME TAEKWONDO) - TAMANHO 4 A 6 ANOS MODELO START (PARA INICIANTE) CONFECCIONADO EM BRIM. COSTURA REFORÇADA. ACABAMENTO REFORÇADO NAS MANGAS DA BLUSA E NAS BARRAS DA CALÇA. CALÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO. COR: BRANCA. GOLA: COR BRANCA. PERSONALIZAÇÃO COM ARTES EM SCREEN NAS COSTAS, PEITO E PERNA. DEVERÁ ACOMPANHAR FAIXA BRANCA. *TAMANHO REFERENTE A IDADE 4 A 6 ANOS	20	UND		
2	DOBOK (UNIFORME TAEKWONDO) - TAMANHO 7 A 8 ANOS MODELO START (PARA INICIANTE) CONFECCIONADO EM BRIM. COSTURA REFORÇADA. ACABAMENTO REFORÇADO NAS MANGAS DA BLUSA E NAS BARRAS DA CALÇA. CALÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO. COR: BRANCA. GOLA: COR BRANCA. PERSONALIZAÇÃO COM ARTES EM SCREEN NAS COSTAS, PEITO E PERNA. DEVERÁ ACOMPANHAR FAIXA BRANCA. * TAMANHO REFERENTE A IDADE 7 A 8 ANOS	20	UND		

3	DOBOK (UNIFORME TAEKWONDO) - TAMANHO 9 A 11 ANOS MODELO START (PARA INICIANTES) CONFECCIONADO EM BRIM. COSTURA REFORÇADA. ACABAMENTO REFORÇADO NAS MANGAS DA BLUSA E NAS BARRAS DA CALÇA. CALÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO. COR: BRANCA. GOLA: COR BRANCA. PERSONALIZAÇÃO COM ARTES EM SCREEN NAS COSTAS, PEITO E PERNA. DEVERÁ ACOMPANHAR FAIXA BRANCA. * TAMANHO REFERENTE A IDADE 9 A 11 ANOS	50	UND		
4	DOBOK (UNIFORME TAEKWONDO) - TAMANHO 12 A 14 ANOS MODELO START (PARA INICIANTES) CONFECCIONADO EM BRIM. COSTURA REFORÇADA. ACABAMENTO REFORÇADO NAS MANGAS DA BLUSA E NAS BARRAS DA CALÇA. CALÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO. COR: BRANCA. GOLA: COR BRANCA. PERSONALIZAÇÃO COM ARTES EM SCREEN NAS COSTAS, PEITO E PERNA. DEVERÁ ACOMPANHAR FAIXA BRANCA. * TAMANHO REFERENTE A IDADE 12 A 14 ANOS	25	UND		
5	DOBOK (UNIFORME TAEKWONDO) - TAMANHO 16 ANOS MODELO START (PARA INICIANTES) CONFECCIONADO EM BRIM. COSTURA REFORÇADA. ACABAMENTO REFORÇADO NAS MANGAS DA BLUSA E NAS BARRAS DA CALÇA. CALÇA COM ELÁSTICO E CORDÃO. COR: BRANCA. GOLA: COR BRANCA. PERSONALIZAÇÃO COM ARTES EM SCREEN NAS COSTAS, PEITO E PERNA. DEVERÁ ACOMPANHAR FAIXA BRANCA. * TAMANHO REFERENTE A IDADE DE 16 ANOS	20	UND		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. 21/01.00113-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos objetos deverá ser realizada de forma integral no local referenciado no item 5.3 deste contrato, em até 20 (vinte) dias uteis a partir da data do recebimento do PAF (pedido ao fornecedor).

4.2. O Transporte e todas as despesas relacionadas a entrega dos uniformes (dobok) será de responsabilidade da contratada.

4.3. A arte para estampa dos doboks será fornecida pela Seção de Comunicação Institucional, para a empresa vencedora no período da solicitação do Pedido ao Fornecedor (PAF).

4.4. Todas as peças entregues serão examinadas no ato do recebimento. Não serão aceitos materiais com costuras mal realizadas, pontos abertos, linhas soltas, com sujeiras, manchas, acabamento torto,

encaixe entre as partes mal executado, com vincos e dobras fora do local determinado ou de forma errada, não condizente com este contrato.

4.5. Não serão aceitos uniformes com a arte escura (saturada) manchada, tremida, desbotada ou de má qualidade.

4.6. Os itens deverão ser entregues em embalagens integras, separados um a um e por tamanho, em perfeitas condições de uso.

4.7. A confirmação de recebimento dos itens ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato.

4.8. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos em até 07 (sete) dias úteis, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

4.9. As entregas deverão ser realizadas por pessoal devidamente identificados e ou uniformizados.

4.10. Os produtos deverão ser novos, de boa qualidade, em total obediência às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO, ABNT e ANVISA, no que couber, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local de entrega e faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) **SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)**

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749 – Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás.

CEP: 74.610-100 Tel.: (62) 3522-6166 / 3522-6106. - Inscrição Isento

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste

contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.5. O Sesc reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do PAF ou documento equivalente.

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas.

8.3. Correrá por conta da contratada todos os custos sobre o transporte de entrega dos objetos, bem como, qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

8.4. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o objeto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a notificação de desacordo.

8.5. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

8.6. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Fernanda Palma Neiva, Responsável pelo Dep. Físico Esportivo, matrícula: 8422, CPF: 001.446.861-12.

b) Suplente: Sabrina Caetano Cabral, Gerente Sesc Universitário, matrícula: 6290, CPF: 891.787.851-20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: